



Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500, Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 172./2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E LICITATÓRIA. ELABORAÇÃO DE PARECERES NA ÁREA FINANCEIRA, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO.

Pelo presente Contrato de Prestação de serviço para AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E LICITATÓRIA, ELABORAÇÃO DE PARECERES NA ÁREA FINANCEIRA, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. **Rodrigo Imar Martinez Riêra**, brasileiro, solteiro, portador do Registro Geral nº. M - 6.682.951 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 906.814.606-87, residente e domiciliado na Avenida BPS, nº: 493, Bairro Pinheirinho, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-183, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.564.385/0001-82, com sede na Av. Luiz Paulo Franco, nº.500, 13º andar, Bairro Belvedere, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-570, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Miguel Augusto Barbosa Dianese**, brasileiro, casado, economista, portador do Registro Geral nº. M-3.888.550 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 796.455.426-34, residente e domiciliado na Rua Professor Antônio Aleixo, nº.744, aptº 705, Bairro Lourdes, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Serviços Técnicos Especializados de **Auditoria externa preventiva** nos documentos hábeis da Prefeitura Municipal de Itajubá – administração direta (mínimo de **10 processos licitatórios, 05 convênios e os empenhos e documentos hábeis da despesa pública, etc., por mês**), calibrando a importância destes processos administrativos e seu respectivo interesse público.

Assessoramento contábil (considerando os mandamentos do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) ao Departamento de Contabilidade; à Comissão de Licitação e servidores municipais que lidam com a elaboração das licitações na Prefeitura Municipal e ao controle interno.

Elaboração de pareceres consultivos sem limitação definida (por técnicos efetivamente especializados em finanças públicas, orçamento público e todas as modalidades licitatórias) com ênfase na organização das finanças públicas do Município e nas melhores práticas de governança



Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500, Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

pública, englobando aspectos: da Nova Contabilidade Pública e Novo Plano de Contas, das peças orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) – da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal 4.320/64, da Lei Federal 8.666/93 (Estatuto Licitatório Pátrio e alterações) – incluindo as Legislações e os Regulamentos que alcançam todas as modalidades licitatórias, bem como os Pregões, Credenciamentos, Registros de Preços, etc. -, as Portarias Ministeriais e Interministeriais da União relacionadas às Finanças Públicas, Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas Mineira e da União, de acordo com o especificado no **Termo de Referência pela Prefeitura de Itajubá MG** e segundo o detalhamento abaixo:

- 1.1.1. **Auditoria externa preventiva** nos documentos hábeis do Município, **assessoramento e emissão de pareceres fundamentados** em várias áreas (conforme detalhamento), em obediência às normas de auditoria aplicáveis aos Órgãos Governamentais.

Em relação à AUDITORIA, ela envolverá:

o **Auditoria preventiva pública de gestão** durante os exercícios financeiros relacionados ao objeto da licitação, nos documentos da despesa pública do Município, incluindo análise da idoneidade de comprovantes de despesa, etc., e convênios do Município com entidades do Terceiro Setor e do Município com a União ou Estado (mínimo de cinco por mês);

o Conferência dos limites impostos pela LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Constituição Federal no tocante a pessoal (Executivo, Legislativo e Municipal), restos a pagar (art. 42 LRF), audiências públicas, metas fiscais, planejamento integrado, endividamento (dívida fundada), duodécimos, limites para subsídios dos agentes públicos;

o Conferência do atendimento das exigências da Constituição Mineira no tocante ao encaminhamento de inventário analítico dos bens patrimoniais, gastos com publicidade;

o Conferência do atendimento às determinações da Nova Contabilidade Pública e do seu novo Plano de Contas e peculiaridades;

o **Auditoria técnica por amostragem nos processos licitatórios** (mínimo de 10) – Convites, Tomadas de Preço, Concorrências, Dispensas, Inexigibilidades, Pregões, Registros de Preços, etc.;

o Análise das classificações econômicas da despesa pública e a compatibilidade com as Portarias Ministeriais, Interministeriais e IN/TCE-MG);

o Confronto dos saldos dos sistemas informatizados do TCMG – SIACE PCA X SIACE LRF;

o Análise da compatibilidade dos saldos do sistema informatizado utilizado pelo Município com os saldos encaminhados ao TCMG (Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal);

o Assessoria técnica de viés econômico e contábil para que o Município – durante o processo de elaboração das leis orçamentárias – PPA/LDO e LOA – possa contar com técnicos qualificados e com expertise nesta área, buscando introduzir a cultura organizacional do Planejamento Integrado e sanando dúvidas.

o Exame da movimentação dos recursos financeiros, verificando se está sendo efetuada por meio de banco oficial, e se as aplicações financeiras são feitas de acordo com os dispositivos legais em vigor e se as contas são conciliadas regularmente;

o Exame dos procedimentos contábeis utilizados, de acordo com a observância dos princípios de contabilidade, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, verificando o cumprimento das



Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500, Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

formalidades e escrituração, se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se estão atualizados;

o Análise dos balancetes, dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, das demonstrações das contas de resultado e demais demonstrações contábeis, quanto aos aspectos formais técnicos, verificando se os valores demonstrados representam adequadamente a situação econômico-financeira da Instituição;

o **Emissão de Pareceres Técnicos** sanando dúvidas relacionadas às licitações públicas, NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA (e suas peculiaridades), aspectos contábeis, orçamentários (inclusive dúvidas relacionadas às FONTES DE RECURSOS), patrimoniais, lei de responsabilidade fiscal, entendimentos da Secretaria do Tesouro Nacional, das Cortes de Contas Mineira e da União, a ser exarado por equipe qualificada e multidisciplinar.

1.1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão executados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, depois de rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele estivesse transcrito:

- a) EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2014 E SEUS ANEXOS;
- b) CARTA PROPOSTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 As despesas decorrentes do presente Contrato provêm do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ na seguinte dotação:

02.01.01.04.125.0017.2011.3.3.90.35.00

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Conforme proposta apresentada pela Contratada e aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, o preço global do Objeto do presente Contrato, é **de R\$ 100.788,00 (cem mil, setecentos e oitenta e oito reais), sendo pago em 12 parcelas iguais no valor de R\$ 8.399,00 (oito mil, trezentos e noventa e nove reais).**

3.2 No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos, encargos, conforme as exigências referidas no Edital.

3.3. **As despesas de viagens serão ressarcidas pela Prefeitura Municipal de Itajubá, desde que acompanhadas por competente Relatório de Viagens contendo os respectivos documentos fiscais e hábeis e dentro da razoabilidade e moralidade, e o valor não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.** Não haverá pagamento de Diárias e, tão somente, o ressarcimento de despesas de viagens, sob as premissas acima estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos pelos serviços serão efetuados em até o 5º. dia útil do mês subsequente à



Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500, Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

prestação dos serviços.

4.2 Os serviços somente serão considerados concluídos após a aceitação dos mesmos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, oportunidade em que a CONTRATADA estará autorizada a emitir a fatura de que trata o subitem 4.1.

4.3 O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade para com as seguintes obrigações: INSS, FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.4 O valor correspondente à Nota Fiscal vencida e não paga pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,033%(trinta e três milésimos por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.5 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A duração do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da ordem de início dos serviços, emitido pela fiscalização, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas penitenciais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 2 (dois) anos, à critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ;
 - c.1 - A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.

6.2 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre valor global adjudicado:

► De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de



Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500, Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

cumprir a obrigação assumida.

► De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

6.3 Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

6.4 As sanções previstas nas letras "a" e "c" do subitem 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5 A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Cabe ao CONTRATANTE:

- a) Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estipulada na cláusula quarta.
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através da Secretaria Municipal de Governo.
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 DA CONTRATADA:

- a) Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação.
- b) Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.
- c) Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.
- d) Alertar e orientar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.
- e) Apresentar sempre que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios.
- f) Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
- g) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500, Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

8.2 À CONTRATADA caberá também assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

8.4 É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ durante a vigência deste contrato;

8.5 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

De acordo com o disposto no caput do Art. 67 da Lei 8666/93, o representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ que atuará como fiscal será o Sr. **Alberto Carlos da Silva**.

A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaborarão das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

10.1 O presente CONTRATO é o único instrumento legal e regulador da execução dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ e a Contratada.



Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500, Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ poderá declarar rescindido o CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais as previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços, que ocorrerá a partir da Ordem de Início dos Serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital;
- g) Desatendimento das determinações regulares da unidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da contratada;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, prejudique a execução do contrato;
- k) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10%(dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

11.2 Em caso de rescisão fundamentada nas alíneas nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será assegurado a este o direito à indenização, nos termos do Art. 79 §2º da mesma Lei.

11.3 A rescisão fundada nas hipóteses previstas no subitem 11.1, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula sexta deste contrato:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ;
- b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

11.4 A forma de rescisão do CONTRATO, bem ainda as suas consequências estão dispostas na legislação que rege esta licitação.



Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500, Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

12.2 Após cada período de 12 meses, caberá reajuste dos preços pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou outro índice que vier a substituí-lo, por força de determinação do governo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

13.1 A CONTRATADA obriga - se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que fizerem no objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 22 de outubro de 2014.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Rodrigo Imar Martinez Riêra
Chefe do Poder Executivo Municipal

LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES LTDA
Miguel Augusto Barbosa Dianese
CONTRATADA

VISTO DO PROJU

– Pag. 8

Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 3692-1734 • Fax: (35) 3692-1735 • licita@itajuba.mg.gov.br